

**ATO DE RECONHECIMENTO Nº 0101/2023-GAB/IPMB**

A PRESIDENTA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o contido no artigo 7º § 3º da Lei 8.466, de 30.11.05;

Considerando o Processo nº 662/2023-DP (SISPREV: 2023.42.401807PA);

Considerando os termos do Parecer Jurídico nº 572/2023-PROJUR/IPMB, devidamente ratificado.

**R E S O L V E :**

RECONHECER para efeitos PREVIDENCIÁRIOS, a UNIÃO ESTÁVEL havido entre WILLIAM DIAS BOTELHO, brasileiro, divorciado, matrícula nº 1918770-023 e IZAURA MARIA LIMA BARBOSA, brasileira, solteira, CPF: nº 748.484.102-15, tendo em vista o atendimento dos requisitos legais para a comprovação da União Estável e concessão de direitos relativos à Previdência e mantidos pelo Regime Próprio de Previdência Social dos servidores municipais de Belém, através do IPMB.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.  
Belém, 16 de maio de 2023.

**EDNA MARIA SODRÉ D'ARAÚJO**  
Presidenta do IPMB

**ATO DE RECONHECIMENTO Nº 0102/2023-GAB/IPMB**

A PRESIDENTA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o contido no artigo 7º § 3º da Lei 8.466, de 30.11.05;

Considerando o Processo nº 689/2023-DP (SISPREV: 2023.42.401852PA);

Considerando os termos do Parecer Jurídico nº 575/2023-PROJUR/IPMB, devidamente ratificado.

**R E S O L V E :**

RECONHECER para efeitos PREVIDENCIÁRIOS, a UNIÃO ESTÁVEL havido entre MARIA GORETTE SILVA DE CARVALHO, brasileira, divorciada, matrícula nº 1962108-012 e RONIERE FRANCISCO OLIVEIRA DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, CPF: nº 881.647.052-68, tendo em vista o atendimento dos requisitos legais para a comprovação da União Estável e concessão de direitos relativos à Previdência e mantidos pelo Regime Próprio de Previdência Social dos servidores municipais de Belém, através do IPMB.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.  
Belém, 16 de maio de 2023.

**EDNA MARIA SODRÉ D'ARAÚJO**  
Presidenta do IPMB

**ATO DE RECONHECIMENTO Nº 0103/2023-GAB/IPMB**

A PRESIDENTA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o contido no artigo 7º § 3º da Lei 8.466, de 30.11.05;

Considerando o Processo nº 707/2023-DP (SISPREV: 2023.42.401871PA);

Considerando os termos do Parecer Jurídico nº 573/2023-PROJUR/IPMB, devidamente ratificado.

**R E S O L V E :**

RECONHECER para efeitos PREVIDENCIÁRIOS, a UNIÃO ESTÁVEL havido entre CLAUDIA SILVA FERREIRA, brasileira, solteira, matrícula nº 1990322-015 e EDMILSON ANTÔNIO NOGUEIRA RODRIGUES, brasileiro, solteiro, CPF: nº 228.369.189-68, tendo em vista o atendimento dos requisitos legais para a comprovação da União Estável e concessão de direitos relativos à Previdência e mantidos pelo Regime Próprio de Previdência Social dos servidores municipais de Belém, através do IPMB.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.  
Belém, 16 de maio de 2023.

**EDNA MARIA SODRÉ D'ARAÚJO**  
Presidenta do IPMB

**ATO DE RECONHECIMENTO Nº 0104/2023-GAB/IPMB**

A PRESIDENTA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o contido no artigo 7º § 3º da Lei 8.466, de 30.11.05;

Considerando o Processo nº 803/2023-DP (SISPREV: 2023.42.502066PA);

Considerando os termos do Parecer Jurídico nº 577/2023-PROJUR/IPMB, devidamente ratificado.

**R E S O L V E :**

RECONHECER para efeitos PREVIDENCIÁRIOS, a UNIÃO ESTÁVEL havido entre CAMILO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, matrícula nº 0011240-016 e MARIA LUCIA LIMA MENDES, brasileira, solteira, CPF: nº 461.130.612-72, tendo em vista o atendimento dos requisitos legais para a comprovação da União Estável e concessão de direitos relativos à Previdência e mantidos pelo Regime Próprio de Pre-

vidência Social dos servidores municipais de Belém, através do IPMB.  
DÊ-SE CIÊNCIA, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.  
Belém, 16 de maio de 2023.

**EDNA MARIA SODRÉ D'ARAÚJO**  
Presidenta do IPMB

**ATO DE RECONHECIMENTO Nº 0105/2023-GAB/IPMB**

A PRESIDENTA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o contido no artigo 7º § 3º da Lei 8.466, de 30.11.05;

Considerando o Processo nº 391/2023-DP (SISPREV: 2023.126.301171PA);

Considerando os termos do Parecer Jurídico nº 590/2023-PROJUR/IPMB, devidamente ratificado.

**R E S O L V E :**

RECONHECER para efeitos PREVIDENCIÁRIOS, a UNIÃO ESTÁVEL havido entre THIAGO MACHADO CAVALCANTE, brasileiro, solteiro, matrícula nº 0371483-018 e FABIANY GONÇALVES DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, CPF: nº 917.407.382-68, tendo em vista o atendimento dos requisitos legais para a comprovação da União Estável e concessão de direitos relativos à Previdência e mantidos pelo Regime Próprio de Previdência Social dos servidores municipais de Belém, através do IPMB.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.  
Belém, 16 de maio de 2023.

**EDNA MARIA SODRÉ D'ARAÚJO**  
Presidenta do IPMB

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS (ADMINISTRADORAS E GESTORAS)**

A Presidenta do Órgão Gestor do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Belém ( RPPS/Belém ), IPMB-Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Belém, doravante denominado simplesmente de INSTITUTO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Resolução CMN nº 4.963/2021 do Banco Central do Brasil e com a Portaria MTP nº 1.467/2022, resolve:

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. Conforme os preceitos legais apresentados, somente poderão receber valores para investimentos as empresas devidamente credenciadas junto a este INSTITUTO, por meio de seu processo de Credenciamento e atendendo a todos os ditames dispostos neste Edital.

1.2. Aquela instituição financeira que não atender as exigências deste Edital ficará impossibilitada de receber e investir valores administrados por este INSTITUTO.

1.3. O Credenciamento é uma habilitação para futuros e propensos investimentos, não sendo, portanto, considerado como certa a escolha do credenciado para receber recursos do RPPS/Belém.

**2. DO OBJETO**

2.1. Torna-se público o presente Edital para o Credenciamento, sem qualquer exclusividade e/ou ônus, de Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos, devidamente regulamentadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e/ou pelo Banco Central do Brasil (Bacen), passíveis de receber recursos do RPPS/Belém, com fiel observância das resoluções e demais normas que regulamentam a aplicação de recursos previdenciários no mercado financeiro nacional.

2.2. É requisito prévio para a aplicação de recursos do RPPS/Belém que todas as Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos, Distribuidores e Agente Autônomos de Investimentos e as Corretoras ou Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários e as Instituições Financeiras Bancárias emissoras de ativos financeiros aptos a receberem diretamente as aplicações do RPPS/Belém, sejam credenciadas na forma do presente Edital.

**3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO.**

3.1. A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital

3.2. O Credenciamento poderá ser efetuado de forma Manual ou Eletrônica.

3.3. As instruções para as Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos, para as Instituições Financeiras Bancárias emissoras de ativos financeiros aptos a receberem diretamente as aplicações do RPPS/Belém e para os Distribuidores e Agente Autônomos de Investimentos e as Corretoras ou Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários efetuarem o Credenciamento estão disponíveis no Anexo I.

3.4. Para as Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos, com relação à potencialidade fiduciária de administração e gestão, a análise observará os seguintes quesitos básicos:

3.4.1. O credenciamento das instituições deverá estar relacionado à boa qualidade de gestão, ao ambiente de controle interno, ao histórico de experiência de atuação, à solidez patrimonial, ao volume de recursos sob administração, à exposição a risco reputacional, ao padrão ético de conduta e à aderência da rentabilidade de indicadores de desempenho e a outros destinados a mitigação de riscos e ao atendimento aos princípios de segurança, proteção e prudência financeira.

3.4.2. Os documentos indicados serão submetidos à análise e parecer do Comitê de Investimentos e/ou Conselho Previdenciário, sendo que somente as Instituições que forem consideradas aptas, terão o status de Instituição Credenciada.

3.4.3. As Instituições em processo de credenciamento são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.

3.5. As Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos, as Custodiantes, os Agentes Autônomos de Investimentos, as Corretoras e os Distribuidores que mantêm relacionamento financeiro com o INSTITUTO não estão dispensados de participar deste processo seletivo de Credenciamento.

3.6. O Credenciamento das Instituições junto ao INSTITUTO, terá por validade o

prazo de 24 (vinte e quatro) meses, findo o qual a análise do Credenciamento de cada Instituição deverá ser reavaliada, sendo que as Instituições Credenciadas possuem a responsabilidade de atualizar quaisquer fatos relevantes e/ou alterações pertinentes à documentação enviada para o Credenciamento.

3.6.1. Será submetido a nova análise por parte do Comitê de Investimentos todos os documentos de atualização das Instituições, no término do prazo estipulado no item anterior ou a qualquer momento, quando da opção de investimento.

3.7. Após Credenciamento e aprovação do Comitê de Investimento e/ou Conselho Previdenciário, será fornecido o Atestado de Credenciamento.

**4. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

4.1. Somente poderão ser credenciadas as Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos, Instituições Financeiras Bancárias emissoras de ativos financeiros aptos a receberem diretamente as aplicações do RPPS/Belém, Distribuidores e Agente Autônomos de Investimentos e Corretoras ou Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários devidamente autorizadas a funcionar no País pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e/ou pelo Banco Central (Bacen), cuja finalidade e ramo de atuação estejam em consonância com o objeto deste Edital.

4.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo as instituições interessadas que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:

- 4.2.1. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública;
- 4.2.2. Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- 4.2.3. Estejam sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação;
- 4.2.4. Que discordem das condições e termos propostos neste Edital.

**5. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO**

5.1. Para Assets e Bancos:

Conforme NOTA TÉCNICA Nº 17/2017/CGACI/DRPSP/SPPS/MF do MPS de 03/02/2017, serão aceitos os QDD – QUESTIONÁRIO DUE DILIGENCE da ANBIMA como alternativa aos modelos de “TERMOS DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO – INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA E/OU GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO” E “TERMOS DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO - ANÁLISE DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS. Sendo assim, torna-se indispensável a apresentação deste, e adicionalmente:

5.1.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrada em cartório, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada da ata da assembleia da última eleição de seus administradores e diretoria, devidamente registrada;

5.1.2. Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil e/ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou outro órgão competente;

5.1.3. Prova de regularidade quanto à inexistência de Débitos de Tributos Municipais;

5.1.4. Prova de regularidade quanto à inexistência de Débitos de Tributos Estaduais;

5.1.5. Prova de regularidade quanto à inexistência de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e INSS (Certidão Conjunta);

5.1.6. Certificado de Regularidade do FGTS;

5.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

5.1.8. Relatório de Due Diligence ANBIMA Seção da Instituição;

5.1.9. Relatório Due Diligence ANBIMA Seção dos Fundos;

5.1.10. Relatório Due Diligence Seção dos Resumos Profissionais

5.1.11. Relatório de Rating;

5.2. Para Distribuidores e Agentes Autônomos:

5.2.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrada em cartório, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada da ata da assembleia da última eleição de seus administradores e diretoria, devidamente registrada;

5.2.2. Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil e/ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou outro órgão competente;

5.2.3. Prova de regularidade quanto à inexistência de Débitos de Tributos Municipais;

5.2.4. Prova de regularidade quanto à inexistência de Débitos de Tributos Estaduais;

5.2.5. Prova de regularidade quanto à inexistência de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e INSS (Certidão Conjunta);

5.2.6. Certificado de Regularidade do FGTS;

5.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

5.2.8. Contrato para distribuição e mediação do produto ofertado, quando não previsto no regulamento do Fundo.

5.3. Os documentos requisitados e anexados deverão estar dentro da validade quando da inserção deste no sistema.

5.4. Quando o documento não dispuser de data de validade, a mesma deverá ser considerada como 90 (noventa) dias da data de emissão do documento

**6. DISPOSIÇÕES FINAIS**

6.1. Os documentos que deverão ser apresentados para o Credenciamento deverão estar dentro de sua validade na data do Cadastramento, sem rasuras, emendas ou borões, em sua via original ou cópia simples, sendo que sua veracidade poderá ser efetuada pelo INSTITUTO, a qualquer momento, por comparação ao documento original ( quando cópia ) ou pela validação no site emissor do documento/certidão.

6.2. Dentre os documentos ou certidões que não contiverem a data de validade em sua via, considerar-se-ão válidos aqueles com emissão não superior a 90 (noventa) dias da data do Credenciamento.

6.3. A qualquer tempo a Instituição poderá ter o Credenciamento alterado, suspenso ou cancelado, sem que caiba qualquer indenização aos credenciados.

6.4. Não existirá um número mínimo ou máximo de vagas para Credenciamento, pois se trata da formação de um banco de credenciados para prestação de serviços para o RPPS/Belém.

6.5. O Credenciamento não estabelece quaisquer obrigações do INSTITUTO em vincular qualquer tipo de parceria, relação comercial ou de efetuar aplicações em fundos de investimento.

6.6. Não será efetuado nenhum tipo de Credenciamento a não ser nos moldes

dispostos neste Edital.

6.7. O Credenciamento poderá sofrer atualizações, alterações ou modificações, conforme haja necessidade, tanto por parte deste INSTITUTO como por necessidade de adequação legal, tendo que os já credenciados se adequar ao novo instrumento editalício para que seja mantido válido o Credenciamento efetuado.

6.8. Os critérios de aprovação ou reprovação da Instituição pelo INSTITUTO dar-se-á por conta da análise do atendimento aos termos do Edital e obedecerá à discricionariedade do Comitê de Investimento. Dessa forma, não caberá a obrigatoriedade quanto a aceitação no rol de Entidades Credenciadas.

6.9. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisado e alterado a qualquer momento a critério do INSTITUTO

6.10. Fazem parte integrante deste Edital, o Anexo I (Instruções do Credenciamento no Portal Eletrônico)

6.11. Fica eleito o Foro da Comarca deste INSTITUTO como o competente para a resolução de qualquer divergência existente, sobrepondo-se este a qualquer outro. Belém, Pará – 18 de maio de 2023.

**Edna Maria Sodré D’Araújo**  
 Presidenta do IPMB

**ANEXO I**  
**INSTRUÇÕES DE CREDENCIAMENTO NO PORTAL ELETRÔNICO**

**Instruções Básicas**

O objetivo desta ferramenta é o de facilitar o trabalho de todos os envolvidos no processo de Credenciamento. Esta versão contempla o armazenamento de informações e documentos pelos Administradores, Gestores Instituições Financeiras Bancárias emissoras de ativos financeiros aptos a receberem diretamente as aplicações do RPPS/Belém, Distribuidores e Agentes Autônomos de Investimentos e as Corretoras ou Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários, a serem utilizados no credenciamento junto a este INSTITUTO.

Para o envio das informações, seguem as instruções:

1. Os formatos de arquivo permitidos são: PDF, DOC e DOCX
2. Os documentos Contrato Social, Due Diligence ANBIMA e Termo de Análise de Fundos permitem também arquivos nos formatos ZIP e RAR.
3. O sistema inclui automaticamente no nome do arquivo um prefixo para identificação do gestor.
4. O sistema não permite o envio de arquivos com o mesmo nome de arquivo enviado anteriormente.
5. O sistema exibe somente o nome do último arquivo enviado, mas mantém em suas bases de dados todos os arquivos enviados.
6. O sistema não permite o envio de arquivos do mesmo tipo com a mesma data de vencimento. Caso haja necessidade de substituir algum arquivo, deverá ser enviado um e-mail para o endereço contato@siru.com.br, solicitando a substituição do arquivo.
7. Obrigatoriedade de envio dos documentos;

Documento	Adm. / Gestor/ Instituição Financeira	Distribuidor/Agente Autônomo de Investimentos/ Corretoras
Atestado Fiscal Municipal	X	X
Atestado Fiscal Estadual	X	X
Atestado Fiscal Federal	X	X
Atestado Previdenciário	X	X
Atestado de FGTS	X	X
Atestado Trabalhista	X	X
Ato de Registro ou Autorização de Funcionamento	X	X
Contrato Social	X	X
Relatório Due Diligence da ANBIMA Seção da Instituição	X	
Relatório Due Diligence da ANBIMA Seção dos Fundos	X	
Relatório Due Diligence da ANBIMA Seção dos Resumos Profissionais	X	
Relatório de Rating (Se opção "Possui Rating" for Sim)	X	
Contrato de Distribuição		X
Termo de Credenciamento de Gestor ou Administrador de Fundos	X	
Termo de Credenciamento de Agente Autônomo de Investimentos		X
Termo de Credenciamento de Distribuidor		X
Termo de Credenciamento de Instituição Financeira Bancária	X	
Termo de Credenciamento de Custodiante	X	

8. Recomendamos o input das informações na seguinte sequência:

- a. Preenchimento das Informações Cadastrais
- b. Upload dos documentos
- c. Botão “Salvar”

**Instruções Operacionais**

As Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos interessadas no Credenciamento junto a este INSTITUTO por meio eletrônico deverão formalizar este pedido, por meio da solicitação de acesso à plataforma Siru, no endereço eletrônico de e-mail: atendimento@siru.com.br, requisitando neste, o login e senha para acesso à plataforma eletrônica Siru.

De posse do login e da senha de acesso, as Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos deverão dar os seguintes passos:

1. Acessar o Portal www.siru.com.br, entrar com o login e senha disponibilizado na área de “Acesso Restrito”;
2. Ao validar o acesso, será disponibilizada a tela para digitação das informações cadastrais necessárias e obrigatórias, que deverão ser preenchidas pela Instituição, a qual ficará responsável pelos dados informados;
3. Após o preenchimento das informações cadastrais, deverão ser anexados os documentos e formulários obrigatórios nos respectivos campos de inserção;
4. Para o anexo “Termo de Análise de Instituição”, caso a Instituição não possua

o modelo requisitado, quando do acesso ao sistema, abrir-se-á uma tela com botão de opção para “baixar o modelo”. Neste caso, clicando no botão, será baixado o modelo padrão do formulário, o qual deverá ser totalmente preenchido, rubricado, assinado, escaneado e anexado ao sistema, no próprio campo, no botão anexar;

5. Para o anexo “Termo de Análise de Análise do Fundo”, caso a Instituição não possua o modelo requisitado, quando do acesso ao sistema, abrir-se-á uma tela com botão de opção para “baixar o modelo”, neste caso, clicando no botão, será baixado o modelo padrão do formulário, o qual deverá ser totalmente preenchido, rubricado, assinado, escaneado e anexado ao sistema, no próprio campo, no botão anexar;

6. Para o anexo “Termo de Análise de Instituição (Distribuidor)”, caso a Instituição não possua o modelo requisitado, quando do acesso ao sistema, abrir-se-á uma tela com botão de opção para “baixar o modelo”. Neste caso, clicando no botão, será baixado o modelo padrão do formulário, o qual deverá ser totalmente preenchido, rubricado, assinado, escaneado e anexado ao sistema, no próprio campo, no botão anexar;

7. Os campos de atestados para anexar deverão todos conter os seus respectivos documentos. Caso tenha ausência de algum requisito de cadastro ou de anexos de documentos, o sistema não prossegue com o cadastramento, sendo que tem que ser sanado o vício para dar sequência ao credenciamento.

8. Quando acionado o botão “Salvar” o sistema verificará se todas as informações cadastrais foram incluídas e se todos os documentos foram armazenados conforme as opções selecionadas. Estando tudo certo, sem mensagens de inconsistências, estará finalizado o envio das informações para o sistema.

**INSTIT. DE ASSIST. À SAÚDE DOS SERVID. PUBLIC. DO MUNIC. DE BELÉM-IASB**

**PORTARIA Nº 0241/2023 - CGP/IASB, DE 02 DE MAIO DE 2023.**

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM-IASB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Nº. 743/2022-PMB, de 09 de março de 2022, publicado no DOM nº. 14.436, de 09/03/2022; e

Considerando a Portaria Nº 0572/2022 - CGP/IASB, de 13 de outubro de 2022, publicada no DOM nº. 14.582, que autorizou o afastamento do servidor infra mencionado o por 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, referente ao triênio 2003/2006, no período de 07/11/2022 a 05/01/2023, restando-lhe 120 (cento e vinte) dias referentes aos triênios 2006/2009 e 2009/2012;

Considerando ainda os termos do Processo nº 00003808/2023-IASB, de 26/04/2023, e manifestação favorável da chefia imediata.

**R E S O L V E:**

Art. 1º- AUTORIZAR o afastamento do servidor CARLOS ALBERTO PAIVA REGO, matrícula Nº 0101753-020, por 30 (trinta) dias de Licença Prêmio referente ao triênio 2006/2009, no período de 02/05/2023 a 31/05/2023, restando-lhe 90 (noventa) dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**JURANDIR SANTOS DE NOVAES**

Presidente IASB

\*Portaria publicada no DOM nº 14.715 e republicada por incorreção\*

**PORTARIA Nº 0266/2023 - CGP/IASB, 18 DE MAIO DE 2023.**

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM-IASB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Nº. 743/2022-PMB, de 09 de março de 2022, publicado no DOM nº. 14.436, de 09/03/2022; e

Considerando os termos do Parecer nº 1069/2023/PROJUR/IASB, de 15/05/2023, constante nos autos do Processo nº 00004508/2023-IASB, 11/05/2023, e manifestação favorável da chefia imediata.

**R E S O L V E:**

Art. 1º- CONCEDER, nos termos do art. 111 da Lei Municipal nº 7.502/90, de 20.12.1990, ao servidor JOSE FRANCISCO VASCONCELOS DE BORBOREMA, matrícula nº 0363642- 021, o direito a 180 (cento e oitenta) dias de Licença Prêmio referente ao triênio 26/11/2012 a 25/11/2015 (2012/2015); 26/11/2015 a 25/11/2018 (2015/2018) e 26/11/2018 a 25/11/2021 (2018/2021).

Art. 2º - AUTORIZAR o afastamento do referido servidor por 30 (trinta) dias de Licença Prêmio referente ao triênio 2012/2015, no período de 18/05/2023 a 16/06/2023, restando-lhe 150 (cento e cinquenta) dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**JURANDIR SANTOS DE NOVAES**

Presidente IASB. Portaria Nº. 743/2022-PMB

**PORTARIA GP Nº 0268/2023 – CGP/IASB, DE 18 DE MAIO DE 2023.**

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM-IASB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Nº. 743/2022-PMB, de 09 de março de 2022, publicado no DOM nº. 14.436, de 09/03/2022; e

Considerando os termos do Processo Nº 000002797/2023, de 03/04/2023.

**R E S O L V E:**

Art. 1º- CONCEDER 15 (quinze) dias de férias ao servidor JUDSON MIRANDA RESENDE, matrícula nº 1902415- 024, referente ao período aquisitivo 26/02/2020 a 25/02/2021, período de 19/05/2023 a 02/06/2023, restando- lhe 15 (quinze) dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**JURANDIR SANTOS DE NOVAES**

Presidente IASB

**AVISO - MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO EM  
OBTER PROPOSTAS ADICIONAIS – 018/2023  
Processo de Administrativo nº: 4452/2023 -GEDOC**

**1.DO OBJETO:**

1.1. SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO DE PLATAFORMA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, MÃO DE OBRA, ISUMOS E MATERIAIS.

2.MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO NA BUSCA EM OBTER PROPOSTAS ADICIONAIS DE EVENTUAIS INTERESSADOS:

2.1. Conforme o parágrafo 3º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Belém – IASB poderá obter propostas adicionais de eventuais interessados, inclusive das empresas que já apresentaram orçamentos, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa, quando optar por uma das contratações de que tratam os incisos I e II do caput do referido dispositivo legal.

2.2. O Instituto já obteve 3 (três) orçamentos de empresas requeridas para obtenção de propostas ao serviço a ser contratado, conforme especificação do objeto acima relacionado, que segue:

Orçamento	Fornecedor	CNPJ	Qnt.	Valor Unitário	Valor Total
1	ECOLIFT	40.661709/0001-52	01	RS 33.142,70	RS 33.142,70
2	HEXCEL	10.559.628/0001-09	01	RS 26.938,10	RS 26.938,10
3	GLOBALTEC	05.920.069/0001-57	01	RS 29.631,91	RS 29.631,91

**3)SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA:**

3.1 Sendo assim, na busca por melhores propostas, o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Belém – IASB oportuniza a apresentação de novas propostas adicionais de eventuais interessados e/ou dúvidas para o seguinte e-mail: coordenadoria.cconvenios@iasb.pmb.pa.gov.br.

3.2 As propostas devem ser apresentadas com o detalhamento dos custos, conforme o Termo de Referência a ser solicitado pelo e-mail acima referenciado.

3.3 A municipalidade receberá novas propostas a partir do dia 18/05/2023 até às 17h do dia 22/05/2023.

3.4 Após esse prazo, o processo estará encerrado para o recebimento de novos orçamentos, de maneira que a municipalidade garanta o andamento do processo de contratação.

3.5 Ressalte-se que a dispensa de licitação, agora prevista no art. 75 da Lei n. 14.133/2021, notadamente quanto à hipótese do inciso II (valor reduzido) visa, em síntese, atender aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa, evitando que os custos econômicos do processo de licitação ultrapassem os benefícios que serão alcançados por a futura contratação.

3.6 Não por isso o procedimento será mais ou menos burocrático ou não observará requisitos legais.

3.7 Pelo contrário, o valor da contratação que visa à municipalidade impõe a observância das normas da nova Lei de Licitações, inclusive, àquelas dos certames licitatórios, na forma do art. 72 da Lei n. 14.133/2021, com destaque para a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

Belém/PA, 18 de maio de 2023.

**JURANDIR SANTOS DE NOVAES**, Presidente do IASB.

**SUPERINT. EXECUT. DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SEMOB**

**PORTARIA Nº 0427/2023 – SEMOB**

A DIRETORA - SUPERINTENDENTE da SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SeMOB, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4-D da Lei nº 8227/2002 – PMB, de 30 de dezembro de 2002, ressalvando as alterações advindas com as Leis nºs 8951/2012 e 9031/2013;

Considerando o processo nº 7531, de 10/05/2023;

Considerando a autorização da Chefia imediata;

**R E S O L V E:**

I – TRANSFERIR, a pedido, as férias regulamentares do servidor LAILSON PEREIRA BARROS (Agente de Apoio a Administração, matrícula nº 4000757-023), referente ao período aquisitivo 04/07/2022 a 03/07/2023, anteriormente marcado para o período 04/07/2023 a 02/08/2023, para o período de 26/12/2023 a 24/01/2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SEMOB, aos 15 (quinze) dias do mês de maio de 2023.

**ANA VALÉRIA RIBEIRO BORGES**

Diretora – Superintendente da SeMOB

**PORTARIA Nº 0428/2023 – SEMOB**

A DIRETORA - SUPERINTENDENTE da SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SeMOB, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4-D da Lei nº 8227/2002 – PMB, de 30 de dezembro de 2002, ressalvando as alterações advindas com as Leis nºs 8951/2012 e 9031/2013;

Considerando o processo nº 7206, de 05/05/2023;

Considerando a autorização da Chefia imediata;

**R E S O L V E:**

I – TRANSFERIR, a pedido, o gozo das férias regulamentares do servidor ESAÚ COSTA DE SIQUEIRA (Agente de Trânsito, matrícula nº 4002571-024), referente ao período aquisitivo 06/01/2022 a 05/01/2023, anteriormente marcado para o período 02/05/2023 a 31/05/2023, para o período de 05/06/2023 a 04/07/2023.